

## **LEI MUNICIPAL Nº 19.130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para criação do parque público da Tamarineira.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica autorizada a alienação dos lotes 01 à 06 da quadra II do Loteamento Parque Aeroclube, localizados na Rua Gago Coutinho, no bairro do Pina, Recife/PE, registrados no 1º Ofício de Registro de imóveis do Recife, matrículas nº 123.929, nº 123.930, nº 123.931, nº 123.932, nº 123.933 e nº 123.934, pertencentes ao Município do Recife, que será realizada mediante permuta por imóvel de particular, localizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.130, no bairro da Tamarineira, Recife/PE, registrado no 6º Ofício de Registro de imóveis, matrícula nº 14.248, pertencente à santa Casa de Misericórdia do Recife, cujas áreas estão descritas no Anexo I desta lei.

**§1º** O imóvel a ser permutado será destinado à criação do Parque Público da Tamarineira.

**§2º** As intervenções necessárias à criação do Parque Público da Tamarineira ficarão por conta e expensas do Município do Recife, obedecendo à legislação que rege a matéria para sua realização.

**§3º** O valor dos lotes a serem permutados é de R\$ 7.279.547,00 (sete milhões duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais) referente ao Lote 01, de R\$ 5.153.410,00 (cinco milhões cento cinquenta e três mil quatrocentos e dez reais) referente ao Lote 02, de R\$ 5.155.547,00 (cinco milhões cento cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais) referente ao Lote 03, de R\$ 5.157.804,00 (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatro reais) referente ao Lote 04, de R\$ 5.154.237,00 (cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais) referente ao Lote 05, e de R\$ 7.293.418,00 (sete milhões duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e dezoito reais) referente ao Lote 06, perfazendo um total de R\$ 35.193.963,00 (trinta e cinco milhões cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais).

**§4º** O valor do imóvel a ser permutado com o Município é de R\$ 38.523.100,00 (trinta e oito milhões quinhentos e vinte e três mil e cem reais).

**§5º** Não haverá pagamento complementar em relação ao valor do bem permutado, excetuando-se as despesas referidas no §6º.

**§6º** Eventuais despesas relativas à escritura pública, impostos, inclusive de transmissão, taxas de limpeza pública TRSD e registro ficarão a expensas do Município do Recife.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 40/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO